



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.576/87, de 13 de janeiro de 1.987.

"Dispõe sobre cancelamento de débitos fiscais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cancelar débitos fiscais existentes, até a importância no valor principal de Cz\$-10,00 (dez cruzados), inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO- Excluem-se dos benefícios da presente Lei, os processos sentenciados até a data da publicação desta Lei.

ARTIGO 2º- Os contribuintes que porventura tenham efetuado pagamentos de débito desta natureza, não terão direito a qualquer restituição.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de janeiro de 1.987.

MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

WALTER PENNINCK CAETANO

COORDENADOR GERAL

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.576/87

Fls.02.


HELIO MAEDA
DIRETOR DO DEPTº. DA RECEITA

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Deptº. de Administração- Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPASIO
CHEFE DA DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO

MS